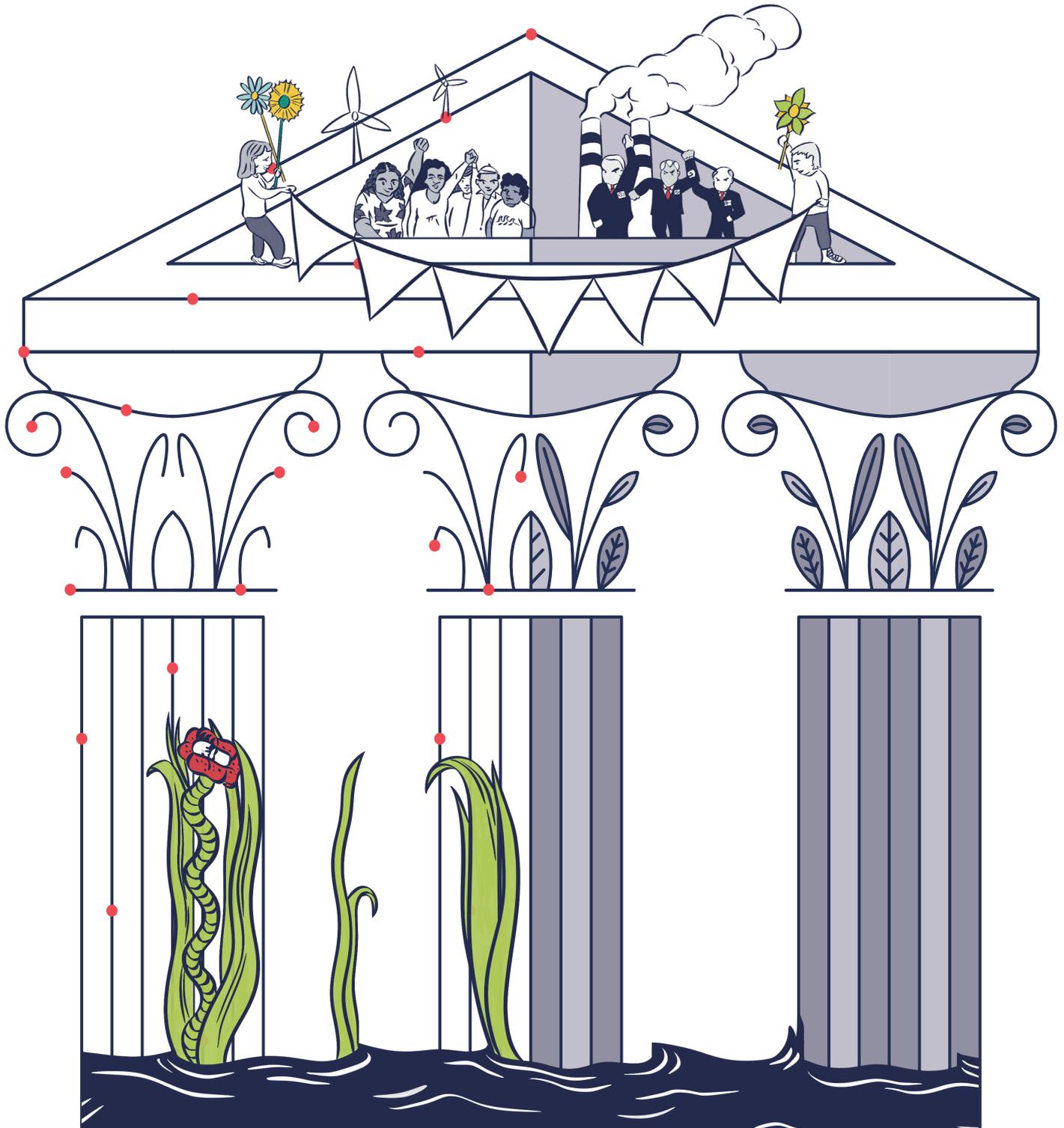


Tendências globais da litigância climática: Panorama de 2025

Sumário

Joana Setzer e Catherine Higham



Instituto de Pesquisa Grantham em Mudanças Climáticas e Meio Ambiente

O Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment foi criado em 2008 na London School of Economics and Political Science. O Instituto reúne expertise internacional em economia, finanças, geografia, meio ambiente, desenvolvimento internacional e economia política, estabelecendo um centro de excelência em pesquisa, ensino e capacitação de alto impacto para políticas de mudanças climáticas e meio ambiente. É financiado pela Grantham Foundation for the Protection of the Environment, que também apoia o Grantham Institute – Climate Change and the Environment no Imperial College London.

www.lse.ac.uk/granthaminstitute

Sobre as autoras

Joana Setzer é Professora Associada no Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Catherine Higham é Analista Sênior e Coordenadora do projeto Climate Change Laws of the World no Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Agradecimentos

Este relatório não seria possível sem o trabalho incansável da Dra. Maria Antonia Tigre, de Margaret Barry e da Rede de Revisores do Sabin Center for Climate Change Law, que continuam a monitorar o cenário global em rápida transformação da litigância climática.

As autoras são especialmente gratas a Emily Bradeen pelo apoio indispensável na gestão de dados e diversas tarefas relacionadas a este relatório, e a Tiffanie Chan por seu empenho excepcional na conclusão do documento. Agradecemos também a Eoin Jackson e Meredith Warren pela excelente assistência em pesquisa, e a Gastón Medici-Colombo e Nina Koistinen por generosamente compartilharem atualizações de dados de suas pesquisas de doutorado, que foram integradas ao relatório.

Agradecemos ainda aos colegas que revisaram este relatório: Joy Reyes (Grantham Research Institute), April Williamson, Ben Batros, Carolina de Figueiredo Garrido, Danielle de Andrade Moreira, Douglas Kysar, Filippo Fantozzi, Gabriella Locati, Harro van Asselt, Jacqueline Peel, Jasper Teulings, Joe Udell, Luciana Tse e Rebekkah Markey-Towler. Reconhecemos também as contribuições de Dimitri de Boer e Boya Jiang sobre desenvolvimentos recentes na China.

Somos gratos a Gabi Gershuny pelas ilustrações originais produzidas para este relatório, e às organizações que gentilmente cederam fotografias de casos em que estão envolvidas. Por fim, agradecemos a Georgina Kyriacou pela edição e gestão de produção, e à Digitronix pelo design do relatório.

Joana Setzer e Catherine Higham declaram apoio financeiro da Grantham Foundation for the Protection of the Environment e da Quadrature Climate Foundation para este trabalho. As autoras não possuem outras relações ou atividades que possam ter influenciado o conteúdo apresentado. As visões expressas são exclusivamente das autoras e não refletem necessariamente as instituições-âncora ou financiadoras. Eventuais erros e omissões são de responsabilidade das autoras.

Este relatório foi publicado em junho de 2025 pelo Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Texto e design © autoras, 2025. Ilustrações © Gabi Gershuny, 2025.

Licenciado sob CC BY-NC 4.0. Pedidos de permissão comercial: gri@lse.ac.uk.

Citação sugerida:

Setzer J e Higham C (2025) Global Trends in Climate Change Litigation: 2025 Snapshot. London: Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, London School of Economics and Political Science.

Principais Insights

1. Pelo menos 226 novas ações climáticas foram propostas em 2024, totalizando 2.967 casos desde 1986 em quase 60 países. Mais de 80% dos processos de 2024 podem ser considerados estratégicos.
2. Embora o número de casos siga em crescimento, o ritmo de novos ajuizamentos desacelerou em 2024. Os Estados Unidos, historicamente líderes em volume de casos, mantiveram uma taxa estável, com 164 registros em 2024.
3. Ventos políticos contrários estão remodelando o cenário global de litigância climática, sobretudo nos EUA: de 226 casos ajuizados em 2024, 60 apresentaram argumentos não alinhados a objetivos climáticos, questionando a autoridade governamental para implementar políticas ou agendas ESG corporativas.
4. A litigância climática no Sul Global vive fase de crescimento dinâmico: quase 60% dos casos foram ajuizados desde 2020. Compreender esse cenário exige abarcar também litígios em que a mudança climática aparece de modo periférico.
5. No Sul Global, entes governamentais, agências reguladoras e procuradorias desempenham papel central: em 2024, 56% dos casos foram iniciados por órgãos estatais, sinalizando um deslocamento para ações de fiscalização e pedidos de compensação por danos climáticos locais, como o desmatamento no Brasil.
6. Em âmbito internacional, o Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS) emitiu em maio de 2024 parecer vinculante confirmando que os Estados têm obrigações rigorosas de prevenir, reduzir e controlar as emissões de GEE de fontes marinhas. Pareceres adicionais da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça podem redefinir obrigações climáticas no direito internacional e estimular novas ações.
7. Entre 2015 e 2024, 276 processos climáticos chegaram às cortes de grau máximo (supremas e constitucionais) no mundo: 117 nos EUA e 159 em outras jurisdições. Mais de 80% envolvem governos como réus, mas litígios contra empresas registram maior taxa de sucesso.
8. Com a maturidade da área, a atenção volta-se agora à implementação de sentenças emblemáticas consideradas vitórias do movimento climático, como a decisão *KlimaSeniorinnen v. Switzerland*, que exigirá esforços de execução nos distintos sistemas jurídicos.
9. Cerca de 20% dos processos de 2024 tiveram como alvo empresas ou seus diretores e executivos. Novos alvos incluem escritórios de serviços profissionais (por facilitação de emissões) e o setor agrícola (por desinformação climática).
10. Decisões aguardadas em *Milieudefensie v. Shell* e *Lliuya v. RWE* confirmaram que empresas têm o dever de contribuir no enfrentamento das mudanças climáticas e, em princípio, podem ser responsabilizadas por danos climáticos, embora ainda enfrentem desafios probatórios.
11. A discussão sobre a inclusão das emissões indiretas (“Escopo 3”) em licenciamento ambiental ganhou força em 2024, com cortes europeias exigindo seu exame em avaliações de impacto de grandes projetos.
12. Os impactos extrajudiciais da litigância — sobre governança climática, quadro legislativo e decisões financeiras — estão cada vez mais visíveis e documentados.

Sumário Executivo

Este relatório examina as principais tendências e evoluções na litigância climática global ao longo de 2024, estendendo-se a desenvolvimentos até maio de 2025. Apresenta análise **quantitativa** (número de casos, jurisdições, autores) e **qualitativa** (temas, estratégias) dos processos ajuizados. A seguir, destacamos as constatações mais relevantes.

Litigância Climática: Maturidade e Complexidade Crescentes

A litigância climática consolida-se como fenômeno global, com casos em quase 60 países, incluindo a entrada da Costa Rica em 2024.

Nosso banco de dados, fundamentado sobretudo nas bases do Sabin Center for Climate Change Law, contabilizou 2.967 casos entre 1986 e 2024 (1.899 nos EUA; 1.068 em outras jurisdições). Nossos dados são obtidos principalmente nas Bases de Dados de Litigância Climática do Sabin Center for Climate Change Law (EUA e Global). Na última década, a litigância vem desempenhando um papel cada vez mais proeminente na implementação doméstica do Acordo de Paris. Os ajuizamentos de casos aumentaram acentuadamente, de cerca de 120 em 2015 para mais de 300 em 2021. Em 2024, o ritmo de novos ajuizamentos parece ter se estabilizado, pelo menos fora dos EUA, com quase 230 casos registrados em 2024 (164 registrados na base de dados dos EUA e 62 na base de dados global). Os EUA mantêm a liderança, seguidos por Austrália, Reino Unido e Brasil.

A diversidade de teorias jurídicas, atores e abordagens estratégicas amplia-se continuamente. Identificamos 187 casos de litigância estratégica em 2024, em que as partes buscam, simultaneamente, vitória no caso individual e influência no debate público ou mudança de conduta de atores-chave. Litígios em que a mudança climática aparece de modo periférico (disputas ambientais locais, litígios setoriais) tendem a crescer, mas ainda não são plenamente capturados pelas bases atuais, exigindo atenção dedicada.

Expansão Dinâmica no Sul Global

Economias emergentes de maior emissão — Brasil, África do Sul e Índia — exibem forte expansão de processos, especialmente em demandas constitucionais e direitos ambientais. Até 2024, mais de 260 casos foram registrados no Sul Global (≈9% do total), dos quais quase 60% ajuizados entre 2020 e 2024. A China, embora sub-representada nas bases globais, movimentou >500 processos sobre regulação de mercado de carbono, contratos de transição energética e proteção de sumidouros, refletindo intensa atividade judicial local. Outro dado relevante: em 2024, 56% dos casos no Sul Global foram iniciados por entes governamentais — contra apenas 5% no Norte Global — indicando uma guinada para ações estatais de enforcement e reparação de danos.

Desenvolvimentos no direito internacional estão reforçando as obrigações climáticas

Quatro procedimentos consultivos em tribunais internacionais-chave estão avançando os esforços para esclarecer os deveres jurídicos dos Estados em relação à mudança do clima. O Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS) confirmou, em maio de 2024, que os Estados devem reduzir a poluição marinha decorrente de gases de efeito estufa, entendimento já citado em pelo menos um caso doméstico. Pareceres consultivos da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça são esperados mais adiante em 2025. Em maio de 2025, grupos da sociedade civil também apresentaram a primeira petição relacionada ao clima à Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, buscando orientação sobre as obrigações de direitos humanos dos Estados africanos no contexto da mudança do clima.

Mudanças Políticas e Litigância Contrária

A administração Trump–Vance (empossada em jan/2025) desencadeou litígios contra retrocessos em políticas climáticas federais, enquanto o governo federal também processa ações não climáticas para conter iniciativas estaduais pró-clima. A resistência estatal e as forças de mercado estadualmente podem gerar novas tendências, como ações contra obstruções a infraestrutura renovável ou investimentos climáticos.

Na Europa, a incerteza regulatória aprofunda-se. Pacotes “omnibus” da UE propõem revisões que enfraquecem o Artigo 22 da Diretiva de Due Diligence Corporativa, o qual impõe planos de transição alinhados ao Acordo de Paris.

Papel dos Tribunais Superiores de Última Instância desempenham um papel fundamental na configuração da governança climática

Tribunais Superiores de Última Instância e Cortes constitucionais estão sendo cada vez mais chamados a interpretar as obrigações climáticas. De 2015 ao final de 2024, 276 casos relacionados ao clima chegaram a Tribunais Superiores ao redor do mundo — 117 nos EUA e 159 em outros países. Os EUA são o país onde mais casos climáticos alcançaram Tribunais Superiores, refletindo tanto o grande volume geral de litigância quanto a estrutura de seus sistemas judiciários federal e estaduais. Fora dos EUA, as jurisdições com números comparativamente elevados de casos tendem a ser aquelas que reconhecem direitos constitucionais ou fundamentais ligados ao meio ambiente, permitem acesso direto a Tribunais Superiores ou possuem mecanismos robustos de litigância de interesse público.

Dos 250 casos com desfecho, quase 50% resultaram em ação climática fortalecida, 40% a prejudicaram e pouco mais de 10% foram neutros.

Esse corpo de jurisprudência reflete um engajamento judicial crescente com questões jurídicas complexas sobre responsabilidade e aplicação. As ações baseadas em direitos têm obtido resultados relativamente favoráveis na América Latina e no Sul da Ásia, com várias vitórias emblemáticas. Em contraste, cortes na Europa e na América do Norte têm mostrado maior contenção, muitas vezes recusando-se a apreciar argumentos de mérito nos casos. Por exemplo, 11 petições subnacionais ao Tribunal Constitucional da Alemanha não obtiveram autorização para prosseguir a julgamento em 2022. Ainda assim, argumentos baseados em direitos obtiveram vitórias em todas as regiões do mundo — inclusive em nível estadual nos EUA, nos casos *Held v. Montana* e *Navahine F. v. Hawai'i Department of Transportation*.

Atores corporativos enfrentam escrutínio crescente

Globalmente, cerca de 20% dos casos de litigância climática ajuizados em 2024 tiveram como alvo empresas ou seus diretores e altos executivos. Embora isso reflita uma leve diminuição no direcionamento a esses atores em comparação com 2023, a gama de setores e temas envolvidos continuou a se expandir. Frentes em expansão incluem empresas dos setores de pecuária, varejo de alimentos e serviços profissionais. Pelo menos 40 ações foram ajuizadas entre 2010 e 2024 buscando enfrentar as emissões associadas à pecuária.

Esforços para responsabilizar financeiramente grandes emissores pelos danos relacionados ao clima continuam a impulsionar a inovação acadêmica e jurídica. Novas bases de dados que acompanham casos de “dano climático” e de “perdas e danos”, juntamente com pesquisas emergentes que estimam a responsabilidade potencial de grandes empresas norte-americanas intensivas em carbono, agregaram importante profundidade ao campo. Embora leis de responsabilidade climática não estejam em vigor e as indenizações provavelmente ocorram de forma gradual, os riscos financeiros são cada vez mais vistos como materiais para investidores e instituições financeiras.

Casos estratégicos alinhados ao clima empregam estratégias diversas

Identificamos várias estratégias em casos estratégicos alinhados ao clima e, abaixo, apresentamos uma visão geral do número de casos que empregam cada estratégia e de casos atuais ou recentes significativos.

Casos sistêmicos contra governos (*government framework*) permanecem um pilar central da litigância climática, com mais de 120 tais casos ajuizados globalmente desde 2015:

- 14 novos casos foram ajuizados em 2024, muitos aprendendo com desafios anteriores bem-sucedidos para refinar a estratégia.
- Uma decisão histórica na Coreia do Sul marcou a primeira vitória em um caso sistêmico contra governos no Leste Asiático (*Do-Hyun Kim et al. v. South Korea*), enquanto outros tribunais na Europa e na América Latina continuam a lidar com desafios de implementação. A decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no caso *KlimaSeniorinnen v. Switzerland* acrescentou nova complexidade, suscitando debates sobre metas nacionais de emissões e obrigações de “parcela justa” (*fair share*). No entanto, a execução de decisões desses casos permanece desigual.

Casos de integração de considerações climáticas continuam a ser os casos estratégicos mais comumente ajuizados, particularmente visando projetos fósseis individuais:

- 97 novos casos foram ajuizados em 2024.
- Uma onda de decisões influentes na Europa — incluindo a decisão da Suprema Corte do Reino Unido em *Finch v. Surrey County Council* e a decisão do Supremo Tribunal da Noruega suspendendo aprovações de campos de petróleo no Mar do Norte — avançou o tratamento judicial das emissões de Escopo 3. Um parecer consultivo emitido pelo Tribunal da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC) em maio de 2025 confirma que as emissões de Escopo 3 constituem “efeitos” de um projeto e pode estimular novos litígios.
- Ainda assim, mesmo quando tribunais determinam que aprovações de projetos fósseis sejam reconsideradas e considerem fatores climáticos relevantes, os projetos podem prosseguir à luz das leis e políticas vigentes. Do mesmo modo, ainda que um resultado positivo tenha se materializado em um caso, um desfecho semelhante pode não ocorrer em outros.

Litigância baseada no princípio do poluidor-pagador está se expandindo tanto conceitual quanto geograficamente:

- Entre 2015 e 2024, mais de 80 casos de poluidor-pagador foram ajuizados, incluindo 11 em 2024.
- Embora nenhum caso tenha ainda conseguido vincular diretamente as emissões globais de uma empresa a impactos climáticos específicos, avanços importantes vêm ocorrendo em ações envolvendo danos climáticos por danos ambientais localizados (por exemplo, quatro decisões emblemáticas no Brasil exigiram que indivíduos responsáveis por desmatamento ilegal pagassem compensação por danos climáticos, com base nas emissões de CO₂ causadas pelo desmatamento).
- Na Alemanha, a decisão do Tribunal Regional Superior de Hamm em *Lliuya v. RWE*, em maio de 2025, confirmou um princípio jurídico poderoso: empresas podem, em princípio, ser responsabilizadas legalmente pelo dano causado por sua contribuição para a mudança do clima.

Casos sistêmicos contra empresas (*corporate framework*), que contestam estratégias em nível de grupo empresarial, vêm atraindo atenção crescente:

- Quase 25 casos desse tipo foram registrados entre 2015 e 2024, todos fora dos EUA. Quatro foram ajuizados em 2024.

- A diversidade jurídica está aumentando — de ações baseadas em responsabilidade civil (*tort*) na Alemanha e no Japão a obrigações de diligência devida na França. Contudo, embora os tribunais tenham reconhecido que as empresas podem ter obrigações de mitigar os impactos climáticos de suas atividades, até o momento têm sido relutantes em impor metas rígidas de emissões, como refletido na decisão do Tribunal de Apelação holandês que reverteu parcialmente a decisão de primeira instância em *Milieudefensie v. Shell*.

Casos de falha de adaptação, que miram atores estatais ou privados por ignorarem riscos climáticos previsíveis, ainda estão subdesenvolvidos, mas ganham tração:

- 80 casos foram registrados entre 2015 e 2024, com sete novos casos ajuizados em 2024.
- Uma derrota no Reino Unido, no caso *R (Friends of the Earth Ltd, Mr Kevin Jordan and Mr Doug Paulley) v. Secretary of State for Environment, Food & Rural Affairs*, ilustra o desafio de obter decisões robustas sobre adaptação na ausência de padrões jurídicos claros. Enquanto a litigância sobre mitigação recorre cada vez mais a metas mensuráveis, como orçamentos de carbono, os tribunais permanecem mais hesitantes em escrutinar o planejamento de adaptação sem padrões equivalentes.
- Outros tipos de casos surgiram em 2024, incluindo ações derivadas de acionistas após eventos climáticos extremos e casos relativos à migração induzida pelo clima.

Litigância sobre riscos de transição, uma categoria mais recente identificada em nossos relatórios, está se expandindo além dos setores de altas emissões para incluir fundos de pensão e regulação bancária:

- Apenas um caso foi ajuizado em 2024, na Coreia do Sul (*Kim Min et al. v. Kim Tae-Hyun et al.*). O caso contesta o fundo nacional de pensão, alegando que ele não geriu o risco de ativos irrecuperáveis (*stranded assets*). Uma decisão do Tribunal Australiano de Concorrência, relativa à aquisição do Suncorp Bank pelo ANZ em fevereiro de 2024, também destacou a importância dos riscos de transição relacionados ao clima para a resiliência empresarial de longo prazo.
- Embora os casos de risco de transição ainda sejam raros, eles ilustram como os argumentos jurídicos sobre riscos climáticos estão cada vez mais incorporados à tomada de decisão financeira. No entanto, novas incertezas regulatórias e políticas quanto ao ritmo da transição em várias jurisdições podem significar menos casos de risco de transição em 2025.

Casos de *climate-washing* permanecem a estratégia mais utilizada na litigância corporativa, embora o ritmo de ajuizamentos tenha desacelerado em 2024:

- 25 casos foram ajuizados em 2024, elevando o total para pouco mais de 160 casos, muitos deles entre 2020 e 2024.
- Embora muitos casos continuem a ser movidos contra empresas de setores de altas emissões, empresas e serviços financeiros que se promovem a consumidores atentos à sustentabilidade também são alvo de queixas.
- As altas taxas de sucesso sugerem que esses casos continuam sendo ferramentas eficazes para responsabilizar empresas, mas também correm o risco de alimentar comportamentos de “*greenhushing*” (silenciamento verde), em que as empresas reduzem suas mensagens de sustentabilidade para evitar escrutínio jurídico.

Casos para “fechar as torneiras” continuam a elevar o perfil da mudança do clima entre instituições financeiras, especialmente fundos de pensão:

- Sete casos foram ajuizados em 2024, totalizando mais de 40 casos entre 2015 e 2024.
- Cada vez mais, a sociedade civil utiliza a litigância para pressionar por descarbonização sistêmica e proteção de direitos humanos ao longo das cadeias de valor financeiras. Um

novo caso importante é *Milieudefensie v. ING*, ajuizado em março de 2025 no Tribunal Distrital de Amsterdã.

- Contudo, há variação regional nos desfechos desses casos. Uma decisão notável em 2024, ilustrando desafios em casos nos EUA, é *Dawson v. Murphy*. O tribunal rejeitou alegações de que os investimentos do fundo de pensão estadual em empresas de petróleo e gás violavam os direitos constitucionais e as proteções fiduciárias dos demandantes.

Nem toda a litigância climática está alinhada aos objetivos climáticos

A litigância climática que se opõe à ação climática também continua a se diversificar. Em 2024, aproximadamente 27% dos casos recém-ajuizados apresentaram argumentos não alinhados ao clima. A maioria deles foi proposta nos EUA, onde casos de reação antirregulatória e contra o ESG tornaram-se cada vez mais proeminentes. As estratégias jurídicas incluem contestações a novas regras sobre divulgações financeiras relacionadas ao clima, bem como ações que miram compromissos climáticos voluntários e selos de sustentabilidade com base em leis antitruste e de deveres fiduciários. Também estão surgindo um pequeno número de ações reativas, defendendo políticas alinhadas ao ESG contra a reação desregulatória.

Ao lado desses, identificamos um corpo crescente de casos de transição justa e de *green v. green*, nos quais comunidades vulneráveis ou grupos ambientalistas contestam projetos de mitigação ou adaptação climática com base em critérios de justiça, deficiências procedimentais ou danos à biodiversidade. Esses casos testam, cada vez mais, como equilibrar objetivos climáticos e outros objetivos ambientais e quais salvaguardas processuais são necessárias para assegurar legitimidade. Os tribunais estão sendo chamados a arbitrar não apenas se governos e empresas atuam no clima, mas também como o fazem.

Litigância climática para além dos tribunais

Para além dos tribunais, a litigância continua a moldar a governança climática, a formulação de políticas e as finanças. Em particular, a litigância baseada em direitos tem desempenhado um papel crescente na influência sobre marcos legais e de políticas nacionais. No entanto, a aplicação permanece desigual, e a implementação de ordens judiciais é frequentemente contestada.

A litigância climática também está influenciando a legislação, especialmente com o surgimento de leis de responsabilidade climática. Nos EUA, leis de “superfundo climático” adotadas em Nova York e Vermont visam recuperar custos de adaptação e compensações por perdas e danos de empresas de combustíveis fósseis. Contudo, essas leis agora estão sendo contestadas sob a nova administração Trump-Vance. Um projeto de lei paralelo na Califórnia, que propunha um direito de ação privado para que indivíduos e seguradoras recuperassem perdas diretamente de empresas de combustíveis fósseis, também foi rejeitado pela Comissão de Justiça do Senado Estadual da Califórnia em abril de 2025, evidenciando os desafios políticos para promulgar esse tipo de legislação. Enquanto isso, em países como Filipinas e Austrália, a litigância levou a propostas legislativas que reforçam deveres de cuidado, proteções de direitos e diligência devida corporativa.

Por fim, a litigância climática é cada vez mais vista como um risco financeiro material, particularmente para empresas e instituições financeiras. Embora a maioria das instituições ainda esteja nas etapas iniciais de integrar a litigância a estruturas de risco ESG, a pressão regulatória continua a aumentar, e há evidências de que um punhado de casos de alto perfil — como decisões de licenciamento para novos empreendimentos de petróleo e gás — já está afetando decisões estratégicas.